

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

**Considerando** que reside no topo do Mapa Estratégico do CBC o objetivo de “Universalizar a Formação de Atletas”, visando a reunião dos principais Clubes formadores de atletas de alta performance e ídolos do país de forma coesa e organizada em torno do CBC, para a execução de uma política esportiva de rendimento nacional, central, democrática e universal, orientada por um único e sólido Programa de Formação de Atletas, desenvolvido com os recursos das loterias destinados ao CBC;

**Considerando** que, guiado por estes direcionadores estratégicos e atento às heterogeneidades e potencialidades dos Clubes que desenvolvem esporte de rendimento no país, o CBC estabeleceu mecanismos em seu Estatuto Social para categorizar os Clubes que se integrem como vinculado, filiado primário e filiado pleno, cada qual com exigências e benefícios específicos e progressivos, o que possibilitou o aumento exponencial de atendimento a Clubes formadores com características estruturais e organizacionais diversas de todas as regiões do Brasil;

**Considerando** que, aliada à organização jurídico-estatutária que favoreceu a ampliação do quadro associativo do CBC, a estruturação assertiva dos 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas: Materiais e/ou Equipamentos Esportivos – MEE, Recursos Humanos RH e Competições, este na forma dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, articulados entre si, também corrobora, sobremaneira, para a qualidade da política desenvolvida, onde se materializa o benefício aos atletas e torna concreto o atingimento dos objetivos sociais do CBC;

**Considerando** que, sob a visão de articulação de uma política esportiva nacional, o Programa de Formação de Atletas do CBC é estruturado em cima de uma proposta que não se resume somente aos Clubes, mas destaca a aproximação dos demais atores envolvidos no desenvolvimento do esporte de rendimento no país, tendo as Confederações e Ligas Nacionais como parceiras estratégicas, criando condições para a atuação conjunta e sinérgica, evitando superposições ou esforços mutuamente estanques, além de concretizar, a um só tempo, os objetivos das principais instituições do SND: CBC, Clubes, Comitê Olímpico do Brasil – COB, Confederações e Ligas Nacionais, além da própria Secretaria Especial do Esporte – SEE;

**Considerando** que, inobstante a eficiência destes mecanismos até então implementados, que proporcionaram a entrada dos principais Clubes do país no Programa de Formação de Atletas do CBC, ainda remanescem Clubes formadores, detentores de potencial esportivo de rendimento e participantes de CBI®, que não são integrados ao CBC, exigindo a incessante estruturação de novas abordagens para a máxima coesão do subsistema clubístico;

**Considerando** que o desenvolvimento de novas abordagens perpassa a criação de estratégias inovadoras de divulgação do Programa de Formação de Atletas do CBC para estes Clubes ainda não integrados, incrementadas por medidas de aproximação e experimentação simplificada dos benefícios;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as *“ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”*;

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer processo prévio e facultativo à integração de Clubes ao quadro associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para recepcionar Clubes que almejam sua vinculação ao CBC, denominados para todos os fins como Clubes Aspirantes.

**Parágrafo único.** Os Clubes Aspirantes não integram o quadro social do CBC, não sendo devido o recolhimento de contribuições associativas, nem sendo exigidas as obrigações estabelecidas no Estatuto Social do CBC, tampouco lhes são assegurados os direitos ali previstos.

**Art. 2º** Os Clubes interessados deverão apresentar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, todos os documentos e informações relativos à integração de Clubes vinculados ao CBC, previstos nos Regulamento de Integração de Clubes - RIC, com as eventuais adaptações terminológicas necessárias, inclusive celebrar Termo de Compromisso específico com o CBC, momento em que passarão a participar do CBC sob a titulação de Clubes Aspirantes, recebendo diretamente os boletins e todo o material informativo institucional de divulgação do Programa de Formação de Atletas, tendo como benefícios a participação nas oficinas técnicas do CBC, visando a aquisição dos conhecimentos necessários à futura obtenção de benefícios nos 3 (três) Eixos do Programa, quando da efetiva integração ao quadro social do CBC, bem como as relacionadas à governança e transparência visando a obtenção da Certificação junto à Secretaria Especial do Esporte – SEE para se habilitar a receber recursos públicos e/ou recursos incentivados, além da participação nos cursos técnicos de formação esportiva promovidos pelo CBC em parceria com a UNICAMP, nas mesmas condições oferecidas aos clubes integrados.

**Art. 3º** O Clube Aspirante terá direito a passagens aéreas (ida e volta) para 2 (dois) beneficiários, sendo 2 (dois) atletas ou 1 (atleta) e 1 (um) membro de comissão técnica, para participarem de 1 (um) Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® apoiado pelo CBC, no gênero masculino ou feminino, por ano-calendário.

§ 1º O Clube Aspirante beneficiado com passagens aéreas na forma do *caput* deste artigo, deverá utilizar o Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de suas equipes, conforme estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º Para ter direito ao benefício de passagens aéreas estabelecido no *caput* deste artigo, o Clube Aspirante deverá observar um período de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso específico com o CBC.

§ 3º O Clube que eventualmente tenha se desvinculado ou desfilado, poderá retornar na qualidade de Clube Aspirante, aplicando-se as regras desta Resolução.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

**Art. 6º** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 29 de setembro de 2022



Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes